

ANO XIII

N. 142

24/09/2015

- 1) **RESOLUÇÃO N. 153, DE 28 DE AGOSTO DE 2015** - Altera a redação do art. 3º da Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90 no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- 2) **RESOLUÇÃO N. 102, DE 25 DE MAIO 2012 (*)** - Regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- 3) **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 9, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015** - Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.
- 4) **RESOLUÇÃO GP N. 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015** - Estabelece diretrizes para a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 5) **PORTARIA SGP N. 2.004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** - Resolve suspender "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e o funcionamento da Vara do Trabalho de Araçuaí/MG, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015.
- 6) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 189, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - Resolver editar a Súmula n. 42 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 7) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 193, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - Resolver editar a Súmula n. 44 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 8) **PORTARIA VTMA N. 5, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015** - Torna sem efeito a Portaria 01/2015.
- 9) **PORTARIA VTMA N. 5, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015** - Resolve revogar na íntegra a portaria nº 04/2015.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 153, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Altera a redação do art. 3º da Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90 no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo.

Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando os estudos realizados nos autos do Processo nº CSJT-PP-3951-55.2015.5.90.0000, que objetivam uniformizar os procedimentos atinentes ao requerimento de antecipação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adiantar o pagamento da metade da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, desde que o magistrado ou o servidor o requeira no ato de marcação de férias, observada a disponibilidade orçamentária.

[...]”

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 3º da Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 23/09/2015, n. 1.819, p. 1-2)



RESOLUÇÃO N. 102, DE 25 DE MAIO 2012 (*)

(*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 153, de 28 de agosto de 2015.

Regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2012, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Márcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Exmo. Vice-

Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Exmo. Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme o disposto no art. 12, inc. II, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto nos artigos 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando os estudos realizados nos autos do Processo nº CSJT-Cons-1554-57.2011.5.90.0000 pela Comissão instituída para uniformizar os procedimentos de cálculo da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

RESOLVE

Art. 1º A gratificação natalina de que tratam os artigos 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será concedida aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus nos termos desta Resolução.

Art. 2º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o magistrado ou servidor tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho responsabilizar-se-ão exclusivamente pelo pagamento da gratificação natalina por mês de exercício no respectivo Tribunal.

§ 3º Eventuais acertos financeiros decorrentes de exercício em cargo público em outro órgão, inclusive em Tribunais Regionais do Trabalho, serão resolvidos entre o servidor ou magistrado interessado e o órgão do qual pediu vacância ou exoneração.

Art. 3º A totalidade da gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adiantar o pagamento da metade da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, desde que o magistrado ou o servidor o requeira no ato de marcação de férias, observada a disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 153, de 28 de agosto de 2015).

§ 2º (Revogado pela Resolução CSJT nº 153, de 28 de agosto de 2015).

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no mês de junho, efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, com base na remuneração do mês de maio, aos magistrados e servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º No mês de junho, se cabível, poderá ainda ser efetuado o pagamento das diferenças apuradas entre os valores pagos por ocasião das férias e a remuneração vigente no mês anterior.

§ 5º Para fins da apuração do saldo da gratificação natalina no mês de dezembro, após deduzida a parcela de adiantamento e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do

mês de dezembro, sem prejuízo da comunicação a que alude o art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º O servidor que durante o ano esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração ou de dispensa, ou o término do período de substituição, desde que não tenha havido quitação prévia.

Art. 5º O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º desta Resolução, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Art. 6º Consideram-se como efetivo exercício para fins de pagamento de gratificação natalina, exclusivamente, os afastamentos e impedimentos legais remunerados.

Art. 7º Aos inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 23/09/2015, n. 1.819, p. 12-3)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 9, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e de atualização da norma que regulamenta a aplicação do instituto da remoção de servidores neste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Conselho da Justiça Federal

(CJF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Superior Tribunal Militar (STM) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO que este Tribunal possui autonomia para estabelecer critérios referentes à remoção de seus servidores, observados os parâmetros de necessidade, conveniência, oportunidade, razoabilidade e de conformidade com as disposições legais que regem a matéria,

RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º A movimentação de servidor, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A remoção de que trata esta Instrução dar-se-á:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

c) em virtude de processo seletivo interno.

Seção II

Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor, no interesse da Administração, devidamente fundamentado.

Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente, custeado por este Tribunal.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput não será devido na hipótese de o servidor já residir na localidade de destino.

Art. 5º É proibido utilizar a remoção de ofício como pena disciplinar.

Seção III

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 6º A remoção a pedido mediante permuta é o deslocamento recíproco de servidores, condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração e à anuência das unidades envolvidas.

§ 1º Para a efetivação da remoção por permuta, será observada a ordem de classificação no cadastro de reserva a que se refere o § 2º do art. 13 desta Instrução e, preferencialmente, os cargos ocupados pelos interessados e a equivalência do perfil de competência.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser deferida remoção de assistente de juiz decorrente da remoção global de magistrado.

Seção IV

Da Remoção a Pedido, Independentemente do Interesse da Administração Subseção I

Da Remoção para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 7º O servidor poderá requerer remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro que tenha sido deslocado para ter exercício em outra sede, observados os seguintes requisitos:

I - o cônjuge ou companheiro removido seja servidor público, no momento do deslocamento; e

II - o deslocamento do cônjuge ou companheiro tenha ocorrido no interesse da Administração.

Art. 8º O pedido de remoção deverá ser apresentado na Diretoria de Gestão de Pessoas e ser instruído com a documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou do companheiro no interesse da Administração.

Subseção II

Da Remoção por Motivo de Saúde

Art. 9º A remoção por motivo de saúde do servidor, de cônjuge, de companheiro ou de dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional fica condicionada à avaliação por junta oficial, que, em laudo conclusivo, ateste a doença alegada e a necessidade de deslocamento do servidor.

Parágrafo único. Em se tratando de doença preexistente à lotação do servidor na localidade, o deferimento da remoção ficará ainda condicionado à comprovação de que a mudança agravou o quadro clínico do enfermo.

Art. 10. O pedido de remoção deverá ser apresentado à Diretoria de Gestão de Pessoas e ser instruído com a documentação comprobatória do estado clínico do enfermo, atestado por profissional da saúde.

Art. 11. A remoção por motivo de saúde tem caráter transitório e somente subsistirá enquanto persistir o motivo que a ensejou.

Parágrafo único. Expirado o motivo que determinou a remoção, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Saúde, a fim de retornar à sede de origem.

Subseção III

Da Remoção em Virtude de Processo Seletivo Interno

Art. 12. A remoção mediante processo seletivo interno será regulada pelas disposições constantes desta Instrução e do respectivo edital.

Art. 13. O edital a que se refere o art.12 será expedido de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e destinado à recomposição dos claros de lotação nas unidades organizacionais deste Tribunal.

§ 1º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas elaborar e publicar o edital na Intranet.

§ 2º O edital poderá contemplar cadastro de reserva.

§ 3º Se o número de candidatos inscritos para o mesmo claro de lotação for superior ao número de vagas ofertadas no edital, serão observados, sucessivamente, estes critérios classificatórios:

I - ocupar cargo efetivo no TRT da 3ª Região;

II - ter sido incluído em cadastro de reserva de processo seletivo anterior e não ter sido removido para a localidade para a qual se habilitou, desde que a inscrição no concurso de remoção seguinte seja feita para a mesma localidade;

III - tiver mais tempo de exercício no TRT da 3ª Região;

IV - tiver mais tempo de serviço na Justiça do Trabalho;

V - tiver mais tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

VI - tiver mais tempo de serviço público federal;

VII - tiver mais tempo de serviço no Poder Judiciário Estadual;

VIII - tiver mais tempo de serviço público; e

XIX - tiver mais idade.

§ 4º Formada a lista geral de classificação, os claros de lotação serão supridos pelos candidatos aprovados, de forma gradativa, observado o equilíbrio da força de trabalho das unidades organizacionais envolvidas na remoção.

§ 5º No caso do § 3º, o candidato não contemplado figurará em cadastro de reserva para a localidade selecionada, durante a validade do processo seletivo interno.

§ 6º Os claros de lotação surgidos após a publicação do edital e na vigência do processo seletivo poderão ser supridos pelo cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a conveniência da Administração.

§ 7º Não havendo servidor habilitado para a localidade onde tenha surgido o claro de lotação, a vaga poderá ser preenchida por nomeação.

§ 8º Para fins de habilitação, serão considerados os registros cadastrais constantes do sistema de pessoal deste Tribunal.

Art. 14. A ordem de classificação no Processo Seletivo Interno de Remoção e os critérios de desempate serão disponibilizados na Intranet.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a classificação em cinco dias, contados da data em que o resultado foi disponibilizado, a ser protocolizado na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. No momento da efetivação da remoção, o servidor aprovado no certame deverá estar apto a assumir suas atribuições na localidade para a qual se inscreveu.

§ 1º O servidor que desistir da remoção após o decurso do prazo previsto no edital para apresentar desistência será excluído do processo seletivo e ficará impedido de participar do concurso de remoção subsequente.

§ 2º O servidor que estiver em licença ou em afastamento legal ou em curso de formação terá o prazo de três dias úteis, contados da sua convocação, para formalizar seu interesse em retornar às atividades, sob pena de ser posicionado no próximo lugar da lista de classificação.

Art. 16. O servidor classificado no processo seletivo interno que for removido em decorrência de nomeação para cargo em comissão ou de designação para o exercício de função de assistente de magistrado, dentro do prazo de validade do certame, será automaticamente deste excluído.

Art. 17. Não poderá participar do processo seletivo o servidor que:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver sido cedido, redistribuído ou removido nos últimos três anos;

III - que for parte em processo administrativo ainda não concluído de remoção por permuta entre Tribunais Regionais ou de redistribuição, exceto

mediante expressa desistência apresentada até o encerramento do prazo para inscrição no Processo Seletivo Interno de Remoção; e

IV - que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Seção V

Disposições Finais

Art. 18. Os servidores que, na data da publicação desta Instrução Normativa, estiverem nas situações dos incisos I e II do art. 17 poderão participar do primeiro Processo Seletivo Interno de Remoção que for realizado após a entrada em vigor deste ato.

Art. 19. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, em virtude da remoção prevista no art. 2º, incisos II e III, desta Instrução Normativa serão de responsabilidade do servidor.

Art. 20. A remoção implica perda da função comissionada ou do cargo em comissão ocupado na unidade de origem.

Art. 21. A remoção não interrompe e nem suspende o interstício para fins de promoção ou de progressão funcional do servidor.

Art. 22. A nova lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 23. A remoção não constitui forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.

Art. 24. A Diretoria de Gestão de Pessoas verificará anualmente, ou sempre que necessário, a manutenção dos motivos determinantes das remoções efetuadas com base nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa, podendo exigir do servidor a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 25. As portarias de remoção serão publicadas no Boletim Interno e estarão disponíveis na Intranet.

Art. 26. É facultado ao servidor requerer prazo para deslocar-se para a nova localidade, contado da publicação da portaria de remoção, com base no art. 18 da Lei n. 8.112/1990.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente licenciado ou afastado, o prazo a que se refere o "caput" será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º O pedido de concessão de prazo deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Durante o período de deslocamento, o servidor fará jus à remuneração do cargo efetivo.

§ 4º Ultrapassado o prazo concedido pela Administração, o não comparecimento do servidor no local para o qual foi removido caracterizará falta injustificada e o sujeitará às penalidades previstas em lei.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Regulamentar n. 17, de 6 de dezembro de 2007.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente



RESOLUÇÃO GP N. 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece diretrizes para a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP/DG n. 74, de 17 de março de 2014, que, ao constituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2014-2015, incumbiu-o de propor a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT da 3ª Região (POSICTRT3), bem como normas correlatas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução GP/DG n. 7, de 21 de novembro de 2014, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3), cujo objetivo é estabelecer diretrizes para a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo no âmbito do Tribunal.

Seção I

Dos conceitos

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - correio eletrônico institucional: serviço de envio e recebimento de mensagens eletrônicas (também conhecidas por e-mails) no âmbito do Tribunal cujo domínio é trt3.jus.br;

II - caixa postal institucional pessoal: conta de correio eletrônico de um único usuário (magistrado ou servidor);

III - caixa postal institucional da unidade: conta de correio eletrônico de uma unidade administrativa ou judiciária constante da estrutura organizacional do Tribunal;

IV - caixa postal institucional de serviço: conta de correio eletrônico temporária de comissões, grupos de trabalho e programas formalmente constituídos, ainda que não constantes na estrutura organizacional do Tribunal.

V - lista de distribuição: agrupamento de diversos endereços eletrônicos, que permite a distribuição conjunta de uma mensagem eletrônica a todos os seus integrantes, sem caixa postal específica;

VI - spam: mensagem de publicidade, enviada em massa, sem consentimento prévio do destinatário;

VII - phishing: mensagem fraudulenta, com o objetivo de "pescar" informações do seu destinatário;

VIII - hoax: mensagens dramáticas ou alarmantes com propagação de boatos ou informações distorcidas.

Seção II

Das caixas postais de correio eletrônico

Art. 3º Somente serão criadas as seguintes caixas postais de correio eletrônico:

- I - caixa postal institucional pessoal;
- II - caixa postal institucional da unidade;
- III - caixa postal institucional de serviço.

§ 1º As caixas postais têm capacidade de armazenamento limitada a 50 gigabytes (GB).

§ 2º As solicitações de criação, alteração e exclusão de caixas postais devem ser encaminhadas à Central de Serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicações).

§ 3º No caso de alteração de endereço eletrônico, o endereço antigo será mantido apenas pelo período de 90 dias, a contar da alteração.

Subseção I

Da caixa postal institucional pessoal

Art. 4º Todo magistrado e servidor terá uma caixa postal institucional pessoal e sua utilização é obrigatória no exercício de sua função.

Art. 5º O identificador do endereço de correio eletrônico será formado pelo primeiro nome (ou nome composto) e pelo último sobrenome do magistrado ou servidor, separados por sinal de ponto.

§ 1º O identificador do endereço de correio eletrônico poderá, em caso de duplicidade, ser formado por um dos nomes do usuário seguido por um dos sobrenomes, separados pelo sinal de ponto.

§ 2º A adequação dos endereços de correio eletrônico já existentes ao padrão ora estabelecido será facultativa e poderá ser solicitada à Central de Serviços de TIC pelo próprio interessado.

§ 3º Pedidos de exceção à regra de identificação, se formalmente justificados, serão analisados pela Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 6º A solicitação de caixa postal institucional pessoal para magistrado incumbe à Secretaria Geral da Presidência e, para servidor, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A caixa postal institucional pessoal de magistrados e/ou servidores falecidos ou afastados em decorrência de exoneração, redistribuição, aposentadoria, remoção e cessão a outro órgão, ou retorno à origem, serão excluídas, definitivamente, em 30 dias a contar da informação da Secretaria Geral da Presidência ou da Diretoria de Gestão de Pessoas acerca dos fatos acima referidos.

§ 2º O aposentado ou seu representante deverá informar conta de e-mail pessoal para recebimento de informações funcionais.

Subseção II

Da caixa postal institucional da unidade

Art. 7º As unidades administrativas e judiciárias previstas na estrutura organizacional do Tribunal poderão ter caixa postal institucional da unidade.

Art. 8º O gestor da unidade será também o gestor da respectiva caixa postal, competindo-lhe:

- I - solicitar a criação, a alteração e a exclusão da caixa postal institucional da unidade;
- II - autorizar o acesso de outros servidores, mediante delegação no sistema de correio eletrônico, bem como excluir esse acesso.

Art. 9º A caixa postal institucional da unidade terá um único endereço de correio eletrônico, cujo identificador será formado pela denominação da unidade ou por sigla que permita a sua identificação.

Parágrafo único. Pedidos de exceção à regra prevista no caput, se formalmente justificados, serão analisados pela Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

Subseção III

Da caixa postal institucional de serviço

Art. 10 As comissões, os grupos de trabalho e programas formalmente constituídos, ainda que não constantes na estrutura organizacional do Tribunal, poderão, em caráter excepcional, ter caixa postal, desde que autorizada pela Seção de Segurança da Informação.

Parágrafo único. O gestor demandante deverá solicitar a sua criação, indicar o magistrado, o servidor ou a unidade que será responsável pelo respectivo gerenciamento, bem como, se for o caso, estabelecer o período de duração dessa caixa.

Seção III

Das listas de distribuição

Art. 12. É permitida a criação de lista de distribuição, com o objetivo de facilitar e otimizar a troca de informações sobre assuntos de interesse do Tribunal.

Parágrafo único. O identificador do endereço eletrônico será formado pela palavra "lista" seguida da denominação ou sigla que permita, de forma clara, a identificação de sua finalidade, ou do grupo de endereços eletrônicos nela reunido, separados por hífen.

Art. 13. A criação e atualização de lista de distribuição pode ser solicitada pelo gestor da unidade à qual se destina.

Parágrafo único. A solicitação deve ser encaminhada, por escrito, à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, acompanhada de justificativa e, quando destinada a atividade temporária, do período de sua duração.

Seção IV

Da utilização dos recursos do sistema de correio eletrônico

Art. 14. O uso do correio eletrônico institucional restringe-se a mensagem cujo objeto seja, necessariamente, inerente à atividade funcional do usuário ou da unidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 15. O acesso ao correio eletrônico, a partir de estações de trabalho fornecidas pelo Tribunal, será feito apenas a partir do navegador de internet.

Art. 16. O tamanho máximo da mensagem eletrônica, incluindo os anexos, não pode exceder 20 megabytes (MB).

Art. 17. É de responsabilidade do usuário:

I - utilizar o correio eletrônico institucional de acordo com os preceitos desta Resolução;

II - gerenciar o armazenamento de mensagens da caixa postal;

III - acessar a conta institucional pessoal de correio eletrônico periodicamente.

Art. 18. É vedado aos usuários o envio de qualquer mensagem eletrônica contendo:

- I - informações privilegiadas, confidenciais e/ou de propriedade do Tribunal para destinatários não autorizados;
- II - materiais obscenos, ilegais ou antiéticos;
- III - materiais preconceituosos ou discriminatórios;
- IV - materiais caluniosos ou difamatórios;
- V - propaganda com objetivo comercial;
- VI - listagem com endereços eletrônicos institucionais;
- VII - material de natureza político-partidária, associativa ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos eletivos;
- VIII - material protegido por lei de propriedade intelectual;
- IX - entretenimentos e "correntes";
- X - assuntos ofensivos;
- XI - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;
- XII - spam, phishing e hoax.

Parágrafo único. O recebimento de mensagem que contrarie esse artigo deverá ser informado à Seção de Segurança da Informação e Comunicação por meio da abertura de chamado na Central de Serviços de TIC.

Art. 19. As mensagens apagadas ficarão disponíveis para restauração pelo período de 90 dias na "Lixeira" de cada usuário; após esse prazo, serão permanentemente excluídas.

Art. 20. O envio de mensagem a elevado número de endereços eletrônicos somente é permitido por meio da caixa postal institucional da unidade.

Seção V

Do monitoramento e auditoria

Art. 21. O uso do correio eletrônico será monitorado por meio de ferramentas com o intuito de impedir o recebimento de spam, hoax, phishing, mensagens contendo vírus e outros arquivos que coloquem em risco a segurança da infraestrutura tecnológica do Tribunal ou que contenham conteúdo impróprio.

Art. 22. Verificados indícios que atentem contra a segurança da informação, o gestor da unidade solicitará ao Comitê Gestor de Segurança da Informação a realização de auditoria.

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações armazenará os arquivos de registro de mensagens eletrônicas (logs) pelo período mínimo de seis meses.

Parágrafo único. A eliminação dos arquivos de registro de mensagens eletrônicas (logs) e de caixas postais será adiada em caso de auditoria, bem como de notificação administrativa ou judicial.

Art. 24. Dúvidas ou situações específicas envolvendo a utilização de recursos de correio eletrônico institucional não previstas nesta norma, deverão ser registradas na Central de Serviços de TIC.

Parágrafo único. Os chamados serão encaminhados à Seção de Segurança da Informação e Comunicação para deliberação, caso seja necessário.

Art. 25. Casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 23/09/2015, n. 1.819, p. 4-7)
(Publicação: 24/09/2015)



Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA SGP N. 2.004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, inciso XXV, c/c art. 21, inciso XX, e art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta no expediente e-PAD n.24.406/2015, resolve

SUSPENDER

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e o funcionamento da Vara do Trabalho de Araçuaí/MG, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015, tendo em vista a mudança da sede para novo imóvel.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2015.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 23/09/2015, n. 1.819, p. 4)
(Publicação: 24/09/2015)



Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 189, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

(Republicação para suprir erro material)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos,

Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora- Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00521-2014-174-03-00-9 IUJ,

RESOLVEU, por maioria absoluta dos votos, vencidos os Exmos Desembargadores José Murilo de Moraes, Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Jales Valadão Cardoso, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Lucas Vanucci Lins,

EDITAR a Súmula n. 42 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

"OJ 191 DA SBDI-I DO TST. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA.

O conceito de "dono da obra", previsto na OJ n. 191 da SBDI-I/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado."

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

- 0000026-79.2012.5.03.0030 RO(00026-2012-030-03-00-5 RO)

Rel. Des. José Eduardo de Resende Chaves

DEJT - Publicação: 19/12/2014

- 0000736-56.2013.5.03.0033 RO (00736-2013-033-03-00-5 RO)

Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault

DEJT - Publicação: 26/09/2014

- 0010816-89.2013.5.03.0062 RO (PJe)

Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto

DEJT - Publicação: 28/02/2014

3ª Turma

- 0000323-58.2014.5.03.0146 RO (00323-2014-146-03-00-6 RO)

Rel. Des. César Machado

DEJT - Publicação: 26/01/2015

4ª Turma

- 0002486-69.2013.5.03.0138 RO (02486-2013-138-03-00-8 RO)

Rel. Des. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

DEJT - Publicação: 23/03/2015

- 0011332-80.2014.5.03.0028 RO(PJe)

Rel. Des. Paulo Chaves Corrêa Filho

DEJT - Publicação: 18/03/2015

5ª Turma

- 0000416-30.2014.5.03.0046 RO (00416-2014-046-03-00-2 RO)

Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal
DEJT - Publicação: 30/03/2015
- 0000838-03.2014.5.03.0176 RO (00838-2014-176-03-00-8 RO)

Rel. Des. Marcus Moura Ferreira
DEJT - Publicação: 09/02/2015

6ª Turma

- 0002252-14.2014.5.03.0054 ROPS (02252-2014-054-03-00-2 ROPS)

Rel. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto
DEJT - Publicação: 20/04/2015

- 0011122-56.2013.5.03.0095 RO (PJe)

Rel. Des. Anemar Pereira Amaral

DEJT - Publicação: 31/03/2015

- 0010201-22.2014.5.03.0044 RO(PJe)

Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça

DEJT - Publicação: 23/03/2015

- 0001471-08.2013.5.03.0060 RO (01471-2013-060-03-00-5 RO)

Rel. Des. Rogério Valle Ferreira

DEJT - Publicação: 23/02/2015

7ª Turma

- 0000083-44.2011.5.03.0156 RO (00083-2011-156-03-00-4 RO)

Rel. Des. Paulo Roberto de Castro

DEJT - Publicação: 24/04/2015

10ª Turma

- 0000084-09.2014.5.03.0064 RO (00084-2014-064-03-00-8 RO)

Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima

DEJT - Publicação: 13/03/2015

- 0000439-73.2014.5.03.0046 RO (00439-2014-046-03-00-7 RO)

Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires

DEJT - Publicação: 17/04/2015

Turma Recursal de Juiz de Fora

- 0001309-71.2012.5.03.0052 RO (01309-2012-052-03-00-1 RO)

Rel. Juiz Convocado José Nilton Ferreira Pandelot

DEJT - Publicação: 08/05/2015

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2015, n. 1.819, p. 124-125)
(Publicação: 24/09/2015)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 193, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

(Republicação para suprir erro material)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves

Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00558-2014-171-03-00-8 IUJ,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto e Cristiana Maria Valadares Fenelon, com ressalva das Exmas. Desembargadoras Deoclecia Amorelli Dias e Maria Stela Álvares da Silva Campos no tocante à redação,

EDITAR a Súmula n. 44 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCISO II DO ART. 193 DA CLT. VIGIA. É indevido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT (inserido pela Lei n. 12.740/12) ao vigia, cuja atividade, diversamente daquela exercida pelo vigilante (Lei n. 7.102/83), não se enquadra no conceito de "segurança pessoal ou patrimonial" contido no item 2 do Anexo 3 da NR-16, que regulamentou o referido dispositivo."

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

- 0000837-34.2014.5.03.0106 RO(00837-2014-106-03-00-2 RO)

Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault

DEJT - Publicação: 20/03/2015

2ª Turma

- 0000850-58.2013.5.03.0109 RO (00850-2013-109-03-00-0 RO)

Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

DEJT - Publicação: 08/05/2015

- 0002198-62.2014.5.03.0017 ROPS(02198-2014-017-03-00-5 ROPS)

Rel. Juíza Convocada Maristela Íris da Silva Malheiros

DEJT - Publicação: 17/04/2015

4ª Turma

- 0002236-31.2013.5.03.0075 RO (02236-2013-075-03-00-0 RO)

Rel. Des. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

DEJT - Publicação: 16/03/2015

- 0010479-10.2013.5.03.0092 RO (PJe)

Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo

DEJT - Disponibilização: 25/11/2014

- 0001155-05.2013.5.03.0089 RO(01155-2013-089-03-00-5 RO)

Rel. Des. Paulo Chaves Corrêa Filho

DEJT - Publicação: 03/11/2014

8ª Turma

- 0010628-63.2014.5.03.0094 RO (PJe)

Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle

DEJT - Disponibilização: 09/02/2015

- 0000289-82.2014.5.03.0017 ROPS(00289-2014-017-03-00-6 ROPS)

Rel. Juiz Convocado José Marlon de Freitas

DEJT - Publicação: 27/06/2014

9ª Turma

- 0000499-65.2014.5.03.0169 RO(00499-2014-169-03-00-1 RO)
Rel. João Bosco Pinto Lara
DEJT - Publicação: 17/12/2014
Sala de Sessões, 13 de agosto de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2015, n. 1.819, p. 125-126)
(Publicação: 24/09/2015)



Vara do Trabalho de Manhuaçu

PORTARIA VTMAN

Torna sem efeito a Portaria 01/2015.

A Dra. ANIELLY VARNIER COMÉRIO MENEZES SILVA, Juíza do Trabalho Substituta desta Vara do Trabalho de Manhuaçu, MG, CONSIDERANDO que os servidores lotados perante esta Vara do Trabalho de Manhuaçu, MG, suspenderam o movimento grevista, retomando as suas atividades normais,

RESOLVO:

Artigo 1º Tornar sem efeito as determinações constantes da Portaria 01/2015, a partir desta data.

À Secretaria para afixação nos locais de costume, para ciência geral e arquivamento em pasta própria.

Seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência e à Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal Regional, bem como à 54ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para os devidos fins.

Manhuaçu, MG, aos 22 de Setembro de 2015.

Dra. ANIELLY VARNIER COMÉRIO MENEZES SILVA
Juíza do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2015, n. 1.819, p. 2.249-2.250)



Vara do Trabalho de Monte Azul

PORTARIA VTMA N. 5, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Dr. Ricardo Luiz Oliveira Tupy, MM Juiz Substituto em exercício na Vara do Trabalho de Monte Azul, no exercício de sua atribuição legal;

CONSIDERANDO a liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ no Pedido de Providências n. 0003835-98.2015.2.00.0000, bem como a PORTARIA GP N. 764/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 do Egrégio TRT/MG, determinando o corte do ponto dos servidores grevistas;

CONSIDERANDO que, diante desta situação, os servidores da Vara do Trabalho de Monte Azul solicitaram a revogação da portaria nº 04/2015 que determinava o apagão no dia 22/09/2015 com funcionamento apenas das audiências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a portaria nº 04/2015.

Art. 2º- Esta Portaria vigorará imediatamente após a sua publicação.

Publique-se.

Monte Azul, 21 de setembro de 2015.

DR. RICARDO LUIZ OLIVEIRA TUPY

Juiz do Trabalho Substituto em exercício da VT de Monte Azul

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2015, n. 1.819, p. 2.258)



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!